



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração

### **DECISÃO RECURSAL, DE 22 DE MAIO DE 2025.**

Recurso ao DREI nº 14021.002359/2024-63

Processo JUCEPAR nº 24/161116-4

**Recorrente:** HARAS EXCALIBUR EVENTOS LTDA

**Recorrido:** Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná - JUCEPAR

- I. Decisão que autorizou o desarquivamento da 13ª Alteração Contratual do Contrato Social da SUPERMERCADO PONTALÃO LTDA., que trata da transferência de quotas sociais sem a devida procuração formal.
- II. Violação ao artigo 35 da Lei 8.934/1994 e aos artigos 653 e 654 do Código Civil, tendo em vista que a alteração contratual foi realizada sem a devida outorga de poderes pelos sócios, configurando irregularidade no arquivamento.
- III. A ausência de procuração formal para representação dos sócios, a qual é exigida pela legislação para a validade de alterações contratuais, impede o arquivamento regular da 13ª Alteração Contratual.
- IV. Recurso NÃO PROVIDO, mantendo-se a decisão de desarquivamento da 13ª Alteração Contratual da SUPERMERCADO PONTALÃO LTDA.

(...) opinamos pelo CONHECIMENTO do recurso, mas pelo NÃO PROVIMENTO do mesmo, mantendo-se integralmente a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná, em que entende pelo desarquivamento da referida alteração contratual

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)